



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL – ABMVL  
Rua Professor Alexandre Correa, 620, AP 42, Jardim Vitória Régia, São Paulo-SP, CEP 05657-230  
abmvl.sp@gmail.com

## **RESOLUÇÃO nº 001/2016 - ABMVL**

Dispõe sobre a Tabela Orientativa de Honorários Periciais

O Presidente da Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal - ABMVL, no exercício de suas atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** a importância de manter uma tabela referencial de honorários periciais para auxiliar os profissionais que atuam na área da Medicina Veterinária Legal na fixação de honorários;

**CONSIDERANDO** que a ABMVL, como representante da categoria de Peritos Médicos Veterinários em todo o território nacional, tem interesse em contribuir na orientação dos valores desses honorários, evitando distorções e aviltamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação dos honorários periciais com base em horas trabalhadas e não em salários mínimos, uma vez que não se pode equiparar um trabalho pericial ao trabalho de um profissional assalariado.

### **RESOLVE:**

Expedir a presente Resolução para definir os valores dos Honorários Periciais em horas técnicas mínimas, para orientação de cobrança de honorários em perícias médico-veterinárias judiciais ou extrajudiciais.

**Art. 1º.** A presente resolução trata apenas dos honorários profissionais, excluídas as despesas, que devem ser ressarcidas integralmente.

**Art. 2º.** A remuneração mínima do profissional, inclusive em caso de consultorias, é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 3º.** De modo geral, todos os trabalhos periciais em medicina veterinária devem ter seus honorários fixados em função do tempo gasto para execução e apresentação do trabalho.

**Art. 4º.** A remuneração do trabalho pericial em medicina veterinária será fixada à razão de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por hora**, compreendendo todo o tempo necessário à realização dos exames, vistorias, avaliações, buscas, estudos e demais atividades de caráter técnico-científico necessárias ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos considerados de maior complexidade ou que exijam conhecimentos técnicos especializados serão remunerados nas mesmas bases deste artigo, com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento).

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 8 de dezembro de 2016.

SÉRVIO TÚLIO JACINTO REIS  
Presidente